



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.10.01

OBJETO: Contratação de Show Musical com a BANDA A LOBA para apresentação no dia 08 de novembro de 2025, durante o II Agrofest, no Município de Irauçuba/CE.

O **Município de Irauçuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Paulo Bastos, nº 1.370, Centro – Irauçuba – Ceará, CEP: 62.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, a Sra. Maria Josiane Carneiro Braga, inscrita no CPF nº 882.966.603-34, vem abrir processo de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extra normativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex.: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex.: parecer jurídico de renomado advogado).





2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA ATRAÇÃO





Esse processo tem por finalidade a Contratação de Show Musical com a BANDA A LOBA para apresentação no dia 08 de novembro de 2025, durante o II Agrofest, no Município de Irauçuba/CE.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.754.689/0001-04, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da BANDA A LOBA no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo de aceitação pública nos eventos realizados em cidades cearenses, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação supracitada.

Formada em 2016 em Fortaleza—CE, a Banda A Loba surgiu como um dos grandes fenômenos do forró. Criada pelo cantor e compositor Romim Mahta, a banda rapidamente conquistou o público com letras que falam de amor, superação e paixão, combinadas a melodias marcantes e uma presença de palco envolvente.

O primeiro grande sucesso veio com "Princesinha da Favela", faixa que viralizou nas redes sociais e marcou a estreia da banda no cenário musical. Desde então, A Loba acumulou uma série de hits que se tornaram indispensáveis em festas, paredões e playlists de forró, com destaque para músicas como "Tá Rocheda" (mais de 9,4 milhões de streams no Spotify), "Coração Vagabundo", "Espelho, Espelho Meu", "Te Esperando Aqui" "Eu Te Amo Tanto".

Com uma identidade única, A Loba se diferencia pelas letras emocionais, refrões que grudam na cabeça, que une o romantismo tradicional do forró com linguagem jovem e atual. O resultado é um som que emociona públicos de todas as idades e lota shows por onde passa.

Atualmente, a banda é formada pelos cantores Mayra Santana e Luan Andrade, e segue conquistando corações por onde passa com shows envolventes e uma presença de palco única. A Loba mantém sua essência romântica, mas dialoga com as novas gerações através de uma linguagem atual e conexão forte com o público nas plataformas digitais.

Os números refletem essa força: são mais de 330 mil ouvintes mensais no Spotify, quase 260 mil seguidores na própria plataforma, mais de 620 mil seguidores no Instagram (@bandaaloba) e mais de 243 mil no TikTok (@bandaalobaoficial), com mais de 50 milhões de streams acumulados nas plataformas digitais.

O grupo segue conquistando fãs por todo o país, com uma agenda intensa e um repertório cada vez mais marcante.





Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da BANDA A LOBA no cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da banda supracitada, através da empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.754.689/0001-04, com sede à Rua das Acacias, nº 932, Bairro: Arianopolis, cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP: 61.656-200, inscrita no CNPJ Nº 27.754.689/0001-04.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pagará ao proponente a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta comercial e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 72 – NFS-e, emitida em 04/09/2025 da empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.754.689/0001-04 e como tomador dos serviços, a **Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**, inscrita no CNPJ sob nº 23.489.834/0001-08, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

b) Nota Fiscal Nº 15 – NFS-e, emitida em de 03/09/2025 da empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.754.689/0001-04, e como tomador dos serviços a **Antony Theo Producoes LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.387.138/0001-02 no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

c) Nota Fiscal Nº 15 – NFS-e, emitida em de 30/05/2025 da empresa ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.754.689/0001-04 e como tomador dos serviços, **Dorys Bar – Restaurante e Bebidas LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.536/0001-30, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

Fonte de pesquisa das NF's: <http://nfse.sefin.caucaia.ce.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado pela empresa **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA**, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em contratações semelhantes, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no Art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Cachê Artistas (40%)	Serviço	01	R\$ 40.000,00
02	Cachê Músicos/Produção/Técnica (20%)	Serviço	01	R\$ 20.000,00
03	Show Pirotécnico (10,00%)	Serviço	01	R\$ 10.000,00
04	Despesas de traslado (10,00%)	Serviço	01	R\$ 10.000,00
05	Imposto (20,00%)	Serviço	01	R\$ 20.000,00
Valor global R\$ 100.000,00 (cem mil reais)				

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com os valores praticados no mercado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que esta municipalidade pretende com a contratação da banda em comento, consagrada pela opinião pública, na participação no evento II AGROFEST do Município de Irauçuba – CE, contribuir substancialmente para a divulgação e manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;*
- II – Técnica;*
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;*
- IV – Econômico Financeira*

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

7. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.



Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 155. São Luiz de Gonzaga -
Irauçuba/CE | CEP: 62.620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SDRH

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
SDRH	2501 20 605 0011 1.122 – Apoio à Realização de Feiras Agroecológicas	Recursos não vinculados de impostos (Fonte 1500000000) Outros convênios do Estado (1701000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.22

8. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da Gestora da pasta, optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Irauçuba-CE, 10 de outubro de 2025.

Maria Josiane Carneiro Braga
Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

